



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que **às 09h do dia 17 de agosto de 2023**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**, processando-se a licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 651/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **09h** do dia **17 de agosto** de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **09h01** do dia **17 de agosto de 2023**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após análise das propostas.

TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: Fase inicial de lances, com tempo de encerramento determinado pelo Pregoeiro, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo Sistema, que pode variar de 01 segundo até 30 minutos. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1 – A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **17/08/2023**, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF.

1.2 – O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado no item 1.1, **até meia hora antes do início da sessão eletrônica**.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPÍTULO II – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para fins de prestação de serviços especializados em sonorização, iluminação e locação de estrutura para eventos, conforme ANEXO I – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

2.2 – O Município reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo serem refeitos imediatamente, sem quaisquer despesas adicionais ao MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.



2.3 – Os serviços a serem executados pela licitante serão somente os necessários, sendo que o Município se reserva o direito de solicitá-los de acordo com o interesse público, sem que caiba a licitante qualquer tipo de indenização pelos serviços licitados e não realizados.

2.4 – As informações, os esclarecimentos necessários ou a comunicação de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços deverão ser dirigidos, de imediato, à Secretaria responsável pela fiscalização.

2.5 – Todos os itens licitados terão obrigatoriamente que ser acompanhados de uma equipe técnica registrada na empresa vencedora devidamente equipada de EPI's e com certificados NR10 e NR35, equipe esta que será responsável pela montagem do equipamento, permanecendo durante todo o evento (sonorizando-o) e desmontagem do equipamento, bem como o transporte dos materiais e eventual alimentação da equipe técnica são de responsabilidade da empresa vencedora.

2.6 – Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

2.7 – A Licitante Vencedora deverá, até a assinatura do contrato, relacionar o nome dos profissionais (técnicos) que irão prestar o serviço, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa antes do início dos serviços.

2.7.1 – Comprovação do Vínculo dos Profissionais deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; ou mediante contrato de prestação de serviços.

2.7.2 – Será considerada como data limite do início dos serviços, para fins da parte final do item 2.7, os dois (2) úteis anteriores à data fixada no cronograma que trata a letra J do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1 – Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Reunida em consórcio ou coligação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3.2.4 – Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

3.2.5 – Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.2.6 – Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.7 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 – Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.1.1 – Deverá o Pregoeiro encaminhar a(as) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

4.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, cidade de Travesseiro/RS, telefone: (51) 3759-1122.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica



para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao Sr. Pregoeiro, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VI - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até meia hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1 - A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4 - Em relação a cada qual dos itens licitados, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5 - A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitário e total relativamente a cada qual dos itens ofertados. As licitantes poderão formular proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

6.1.5.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2 - Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 dias.

6.2 - A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço/lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.1 - A via impressa deverá indicar ainda:

6.2.1.1 - Valor por item para o objeto deste edital, designado em moeda



nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora

6.2.1.2 – prazo de validade da proposta mínima de 60 dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3 – e endereço, endereço eletrônico, telefone atualizados da licitante.

6.5 – Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.6 – Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

8.1 – Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

8.2 – A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 – Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

8.7 – Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



8.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 – Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida na condição 10 deste edital.

8.10 – Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação.

8.11 – Será considerável aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

8.12 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.13 – A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.14 – Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 8.12.

8.15 – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.16 – Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.17 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 8.12 a 8.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

8.18 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário para cada item objeto desse Edital, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.



8.19 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Capítulo V deste Edital;
- d) apresentarem preço superior ao máximo estipulado para cada item no Termo de Referência;**

8.19.1 – Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.20 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o **de Menor Preço por item ofertado**.

9.1.1 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item descrito no objeto desse Edital, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

9.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.1 – A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

9.2.2 – A verificação dos preços para fins do disposto na alínea *d* do item 8.19 será no encerramento da etapa competitiva e da classificação pela ordem crescente de preços propostos, conforme dispõe o item 9.2.1 deste Edital.

9.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a



verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

10.2 – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

10.3 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo III);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.1 – Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

10.4 – Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciária;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

10.5 – Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).



10.6 – Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial.

10.7 – Qualificação Técnica

a) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante forneceu, sem restrições, serviços similares ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

10.9 – Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

10.9.1 – Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

10.10 – Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

10.10.1 – Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.10.2 – As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

10.11 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

10.11.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.11.3 – Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de



ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.4 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 8.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

10.12 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 - A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1 - O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 - Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



12.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12.3 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade e sua proposta.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuada a convocação para a assinatura do contrato (Anexo VIII), no prazo de dez (10) dias, ficando vedada à transferência ou cessão do contrato a terceiros.

13.1.1 – A convocação para assinatura do contrato se fará através de comunicação oficial, considerada esta através de meio eletrônico.

13.2 – É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura do contrato a ser realizada até dez (10) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

13.3.1 – Caso ocorra a prorrogação do prazo acima referido, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E, apurada no período dos doze (12) meses anteriores ao do término da vigência.

13.3.2 – Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.3.3 – Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

13.4 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



14.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

14.1.2 – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso na entrega do produto ou da execução da prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 05 (cinco) horas na entrega do produto ou execução da prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Travesseiro;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Travesseiro;

14.1.2.1 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Travesseiro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

14.1.2.2 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

14.1.2.3 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

14.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

14.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

14.2 - A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

14.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

14.4 - As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

14.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Travesseiro.

CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

15.1 - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual é responsável pela conferência dos resultados apresentados pela empresa.

15.2 - Os serviços serão prestados durante os eventos do município, em locais determinados pela respectiva Secretaria.

15.3 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.5 - O fiscal responsável efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à(s) contratada(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta(s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

15.6 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

15.5 - A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos serviços que



constam do objeto, ou revogar o presente procedimento licitatório, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias depois de realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

16.2 – O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência bancária, cujos dados deverão ser fornecidos pelo Contratado.

16.3 – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (51157)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (51115)
12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (51123)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (51116)
04 Cultura, Desporto e Turismo
13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (53040)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (53041)

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Travesseiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**51) 3759 1122, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br.

17.3 – Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

17.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

17.5 - Integra o presente Edital o Termo de Referência - Anexo I, aplicando-se em todos os seus termos.

17.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme legislações pertinentes à matéria.

17.7 - Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo Declaração de Não Emprego de Menores;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- Anexo V - Minuta de Contrato

17.8 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.9 - O Município de Travesseiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Arroio do Meio, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Travesseiro, 04 de agosto de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Não compreende a análise os aspectos técnicos que dizem respeito à descrição do objeto e o juízo de conveniência e oportunidade. Em 04/08/2023.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica - OAB/RS 77.247



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Constitui objetivo da presente licitação contratação de empresa para fins de prestação de serviços especializados em sonorização, iluminação e locação de estrutura para eventos.
B	Justificativa: Justifica-se a necessidade de contratualizar junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto em tela, notadamente quanto a estruturas de sonorização e iluminação para eventos, haja vista que o Município de Travesseiro realiza anualmente diversos eventos através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e havendo, portanto, vantajosidade à administração municipal, a celebração de ata de Registro de Preços para os referidos objetos, pois permite que o Município planeje os eventos já com orçamento das contratações de estruturas devidamente estipulado, e torna célere o processo de contratação. Tal solicitação se faz necessária, para que possamos oferecer a melhor estrutura de palco, som e luz aos eventos realizados pelo Município, principalmente a Feira do Livro, Abertura do Natal, Noite de Natal, entre outros. Tratando-se de um Município com diversas expressões culturais e com vocação para tal, faz-se essencial que o Poder Público Municipal ofereça eventos à altura para incentivar a cultura, atendendo a munícipes e visitantes.
C	Prazo de execução: Por Evento.
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço.
E	Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do recebimento das propostas.
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário.
G	Condições de execução: Os serviços serão prestados conforme o cronograma de eventos.
H	Do Pagamento e Entrega: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a execução do serviço , a apresentação da Nota Fiscal e a verificação das condições dos serviços.
I	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
J	Cronograma de montagem de estrutura: Toda a estrutura de sonorização, iluminação e palco deverão estar montados, testados e em funcionamento, em até, no máximo: - Às 16h do dia 27/09/2023, para o item 1; - Às 16h do dia 25/11/2023, para o item 2; - Às 16h do dia 16/12/2023, para o item 3;

ITEM 01 – I MOSTRA CIENTÍFICA E DE CONHECIMENTOS, no Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto. Dias 28/09/2023 (MANHÃ E TARDE) e 29/09/2023 (MANHÃ, TARDE E NOITE)

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
1.1	08	Caixas de som 600 rms
1.2	08	Pedestais de caixa
1.3	02	Caixas de grave 18" 800 rms
1.4	02	Amplificadores 3.000 rms



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

1.5	01	Mesa digital 16 canais
1.6	02	Microfones sem fio shure ou similar
1.7	01	Notebook
1.8	01	Técnico de áudio
1.9	-	Cabos e demais acessórios para o funcionamento dos mesmos.
OBSERVAÇÃO	Os equipamentos deverão estar instalados na quarta-feira à tarde, dia 27/09/2023.	
VALOR MÁXIMO - R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)		

ITEM 02 - ABERTURA DO NATAL ILUMINADO - Dia 25/11/2023

ITEM	QTDE	ESTRUTURA
2.1	02	Estrutura em Q30, no formato torre, medindo aproximadamente 4m (altura)
2.2	01	LOCAÇÃO DE PALCO 8x6x1 mt, em praticáveis de alumínio e compensado naval, para apresentação teatral do dia 25/11/2023.
EQUIPAMENTO		
2.3	01	Sistema de som para aproximadamente 300 pessoas
2.4	01	Mesa de som digital de 32 canais (som ambiente + retorno)
2.5	04	Caixas sub grave com potência mínima de 1500W RMS cada
2.6	08	Caixas de som line array profissional médio/agudo com potência mínima de 400W RMS
2.7	08	Caixas de som profissional médio/agudo (monitores individuais) com potência mínima de 400W RMS.
2.8	01	Cubo para guitarra
2.9	01	Cubo para contrabaixo
2.10	02	Direct Box
2.11	01	Kit microfonação para bateria
2.12	10	Microfones dinâmicos cardioides com cabos e pedestais
2.13	02	Microfones sem fio
2.14	06	Microfones condensadores (coral, flautas)
2.15	01	Mesa de Luz
2.16	08	Canhões COB
2.17	08	Canhões LED
2.18	03	Pontos de energia no palco 110/220
2.19	01	Operador de som (responsável Técnico)
2.20	01	Iluminador (responsável Técnico)
OBSERVAÇÃO	Os equipamentos deverão estar instalados até às 16h do dia 25/11/2023.	
VALOR MÁXIMO - R\$ 8.308 (oito mil e trezentos e oito reais)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

ITEM 03 - NATAL ILUMINADO DE TRAVESSEIRO - Dia 16/12/2023

ITEM	QTDE	ESTRUTURA
3.1	01	Locação e montagem de Palco (praticáveis) 06x08x1m c/ acabamentos
3.2	01	Estrutura em Q30, no formato regular, medindo aproximadamente 9 x 7 x 5
		EQUIPAMENTO
3.3	01	Sistema de som para aproximadamente 1000 pessoas
3.4	02	Mesa de som digital de, no mínimo, 32 canais
3.5	06	Caixas sub grave com potência mínima de 2500W RMS cada
3.6	08	Caixas Line Array com potência mínima de 400W RMS
3.7	08	Vias (caixas) de monitor individuais, sendo 01 para a bateria
3.8	01	Side Lateral L/R
3.9	01	Cubo para guitarra
3.10	01	Cubo para contrabaixo
3.11	04	Direct Box
3.12	01	Bateria (corpo)
3.13	01	Kit microfonação para bateria
3.14	20	Microfones dinâmicos cardioides com cabos e pedestais
3.15	04	Microfones sem fio
3.16	06	Microfones condensadores (coral, flautas)
3.17	01	Mesa de Luz
3.18	08	Moving Beam
3.19	08	Canhões COB
3.20	16	Canhões LED
3.21	02	Brut
3.22	01	Máquina de fumaça
3.23	03	Pontos de energia no palco 110/220
3.24	01	Cortinas e panos pretos para estrutura
3.25	01	Operador de PA e monitor (responsável Técnico)
3.26	01	Operador de monitor (responsável Técnico)
3.27	01	Iluminador (responsável Técnico)
OBSERVAÇÃO		Os equipamentos deverão estar instalados até às 16h do dia 16/12/2023.
VALOR MÁXIMO - R\$ 13.000,00 (treze mil reais)		

Travesseiro (RS), 04 de agosto de 2023.

Michele Raquel Kunrath Träsel
Secretária Municipal da Educação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 011/2023

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

Dados Bancários: Conta:

Agencia:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente procedimento licitatório, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data

Nome e assinatura

Representante legal e carimbo da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao

Município de Travesseiro/RS

Pregão Eletrônico nº 011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____ de ____ de 2023.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, com sede administrativa na Rua 20 de Março, nº 337, Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Luiz Southier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 719.395.476-87 e RG nº 9065598171, residente e domiciliado na Rua Albino Kunrath, 95, Centro, na cidade de Travesseiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxx, na cidade de xxxxx, RS, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) xxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de sonorização, estrutura de palco e iluminação para eventos a serem realizados durante as programações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

1.1.1 – **I MOSTRA CIENTÍFICA E DE CONHECIMENTOS, no Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto. Dias 28/09/2023 (MANHÃ, TARDE E NOITE) e 29/09/2023 (MANHÃ, TARDE E NOITE)**

ITEM	QUANT.	EQUIPAMENTO
VALOR PARA O ITEM: R\$ XXXXXXXX		

1.1.2 –

1.1.3 –

1.2 – **Toda a estrutura de sonorização, iluminação e palco deverão estar montados, testados e em funcionamento, em até, no máximo:**

- Às 16h do dia 27/09/2023 , para o item 1;

- Às 16h do dia 25/11/2023, para o item 2;

- Às 16h do dia 16/12/2023, para o item 3;

1.3 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão somente os necessários, sendo que o MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitá-los de acordo com o interesse público, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização pelos serviços licitados e não realizados.

1.4 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos equipamentos/serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

1.5 – A locomoção dos equipamentos/profissionais até o local do espetáculo, bem como seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6 – Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 – Os profissionais que prestarão os serviços são os seguintes:

Nome do profissional	Qualificação
	Operador de PA (responsável Técnico)
	Operador de monitor (responsável Técnico)
	Iluminador (responsável Técnico)

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) para a execução do objeto deste Contrato.

2.2 – Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados, não havendo nada a pagar caso o evento não seja realizado, ressalvado as despesas de mobilização caso os equipamentos estejam instalados no local, correspondendo em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

3.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:



a) A empresa contratada deverá prestar os serviços em estrita consonância com o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

b) O serviço licitado será solicitado conforme a demanda e deverá ser prestado mediante nota de empenho/formalização de contrato.

c) A Contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

d) Todos os itens licitados terão obrigatoriamente que ser acompanhados de uma equipe técnica registrada na empresa vencedora devidamente equipada de EPI 's e com certificados NR10 e NR35, equipe esta que será responsável pela montagem do equipamento, permanecendo durante todo o evento (sonorizando-o) e desmontagem do equipamento, bem como o transporte dos materiais e eventual alimentação da equipe técnica são de responsabilidade da empresa vencedora.

e) A contratada deverá providenciar imediatamente a substituição dos equipamentos que por acaso vierem apresentar defeito durante a montagem dos aparelhos ou durante a utilização dos mesmos durante o evento. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a substituir imediatamente quaisquer equipamentos que não venham a atender a contento o serviço especificado no Termo de Referência.

f) O cancelamento de um evento dar-se-á até três (3) horas antes do início previsto para tal, conforme cronograma de atividades entregue ao responsável da empresa vencedora da licitação. A responsável para cancelamento do evento será a Prefeitura Municipal de Travesseiro, através da secretaria municipal que venha a organizar ou promover o mesmo, através de nota fiscal divulgada pela imprensa local falada (rádio), redes sociais e por meio de contato telefônico com o responsável da empresa vencedora da licitação da modalidade em questão.

g) No caso de cancelamento do evento em andamento, por decorrência de interperie climática, falta de luz artificial, ou outro fato relevante que a Prefeitura de Travesseiro através da secretaria municipal que estiver promovendo ou organizando o evento julgar pertinente, será marcada outra data para continuação da mesma.

h) O contratado deverá apresentar o ART e Laudo de todos os serviços contratados, assim como Plano de Prevenção de Acidentes e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

5.3 – O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item 6.3;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

6.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

6.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

6.8 – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações e prazo;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, desde que noticiada a outra parte da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.3 – A vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação.

8.4 – A licitante vencedora deverá manter, durante o prazo de execução, as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (51157)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (51115)
12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (51123)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (51116)
04 Cultura, Desporto e Turismo
13.392.0054.2016 Eventos Comemorativos e Culturais
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)
3.3.3.90.39.22.000000 Exposições, Congressos e Conferências (53040)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (53041)
27.812.0103.2017 Manutenção Divisão de Esportes

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Thaís Cristina Meyer, nomeada pela Portaria nº 089/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 – Este CONTRATO não obriga a Administração a firmar as contratações com o CONTRATADO ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 12 do edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, que deste contrato faz parte integrante.

9.3 - O presente Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.4 - O CONTRATADO deverá manter, enquanto vigorar e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

9.5 - Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, seus anexos com os termos aditados e a proposta do CONTRATADO, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arroio do Meio, esgotadas as vias administrativas.

Travesseiro, de de de 2023.

Representante legal
Contratado

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____